



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**83) 3422.1241 - 1122

399
D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Interno PMBS/TO - nº 013/2023.
Pregão Presencial nº 001/2023.

Ata de Registro de Preços nº 004/2023. 1. Aos 07 dias do mês de março do ano de 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.596/0001-15, com sede na Avenida Antônio Pescone, 378 Norte, Conjunto, Bernardo Sayão - TO, neste ato representado por seu atual prefeito, Osório Antunes Filho, nos termos das Leis, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2023, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR (VENCEDOR)

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
DISTRIBUIDORA MSI EIRELI	14892568000179	TO	COLINAS DO TOCANTINS	RUA 65 Nº 1245	ARAGUAIA II	77760000
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE			CPF	RG
398404594	marcelo-msi@outlook.com	MARCELO DE HOLANDA DOMINGOS			02802186132	979380

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

3.1. O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
23	LUVAS DE COURO MATERIAL DE BOA QUALIDADE (P, M, G)	PAR	2000	R\$ 20,90	R\$ 41.800,00
24	LUVAS DE PANO MATERIAL DE BOA QUALIDADE (P, M, G) SEIS FIO.	PAR	2000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
26	MASCARA RESPIRATORIA DESCARTÁVEL COM VÁLVULA	UNID.	3000	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
27	MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMIFACIAL REUTILIZAVEL	UNID.	70	R\$ 29,90	R\$ 2.093,00
33	PNEU P CARRINHO DE MÃO	UNID.	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
VALOR TOTAL					RS 60.403,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
- 4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.
- 4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.
- 4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo essas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.
- 4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar se inferior ao praticado no mercado, o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Paschoa, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.986/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122

4
400
A

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

- 5.1. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.2. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.2.1. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista. Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -TO. Setor de Licitações, Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do PMBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PMBS encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.5. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO. Setor de Licitações, Contratos.**

- 6.5.1 Cometer fraude fiscal;
- 6.5.2 Apresentar documento falso;
- 6.5.3 Fizer declaração falsa;
- 6.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 6.5.6 Não manter a proposta;
- 6.5.7 Para os fins do item

6.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Secretaria demandante, conforme necessidade destas unidades administrativas, devendo a entrega do referido material/produto, ser efetuada no setor de compras deste PMBS/TO, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Avenida Antônio Paschoa, 378, em Bernardo Sayão (TO).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos materiais efetivamente entregues, acompanhada das certidões negativas, devendo os mesmos ser aprovados pela Administração.
- 8.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Paschoa, nº 376 - Centro,
 CNPJ nº 25.086.598/0001-15
 Fone nº (**83) 3422 1241 - 1122

401
 A

- 8.3. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela Administração em conjunto com o gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da vencedora do certame.
- 8.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho, e, vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 Serão considerados para efeito de recebimento os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a Coordenadoria de Manutenção e Transporte;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Consoante Autorização de matérias/produtos da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, Setor de Licitações, Contratos, Funcional programática 2023-04.122.0052.2104/15.452.0103.2127, Elemento de despesa 3.3.90.30.00, Fonte 500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis nos casos de subcontratação.

11.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

11.2.1. Atender prontamente às solicitações do PMBS/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Administração, a partir da solicitação do órgão solicitante.

11.2.2. Entregar o material/produto, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

11.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;

11.2.3. Substituir qualquer material/produto que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

11.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a PMBS/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da PMBS/TO.

11.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

11.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

11.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições. PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, Setor de Licitações, Contratos.

12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições, através do Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

12.5. Acompanhar, controlar e avaliar os materiais, através da unidade responsável por esta atribuição;

12.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição dos materiais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Após a realização dos procedimentos licitatórios, será designado um servidor desta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do matérias/produtos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Paschoa, nº 378 - Centro.
 CNPJ nº 25.086.586/0001-15
 Fone nº (1163) 3422 1211 - 1122

321
 702
 12

- 15.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais.
 15.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório dos materiais/produtos.
 15.3. O relatório de entrega dos materiais/produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
 15.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
 15.5. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO. Setor de Licitações, Contratos.

16.1. A vigência será de 12 (doze) meses, terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Regor-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o prefeito, responsável pela condução do certame, bem como o representante da(s) empresa(s) vencedora(s).

Bernardo Sayão-TO, 07 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO.
 OSÓRIO ANTUNES FILHO

DISTRIBUIDORA MSI FIRELI
 CNPJ Nº 14.892.568/0001-79
 CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122

395
A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Interno PMBS/TO - nº 013/2023.
Pregão Presencial nº 001/2023.

Ata de Registro de Preços nº 005/2023. 1. Aos 07 dias do mês de março do ano de 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.596/0001-15, com sede na Avenida Antônio Pescone, 378 Norte, Conjunto, Bernardo Sayão - TO, neste ato representado por seu atual prefeito, Osorio Antunes Filho, nos termos das Leis, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2023, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR (VENCEDOR)

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
CASA DA TERRA	25.401.378/0001-28	TO	BERNARDOP SAYÃO	Av. Antônio Pescone, número 298	Centro	77755000
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
63 98443-8523	casadaterrabs@hotmail.com	JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO		051.873.481-16	1.258.947	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:


3.1. O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
15	FACA PARA ROÇADEIRA	UNID.	100	RS 47,00	R\$ 4.700,00
17	FIO PARA ROÇADEIRA 3.00 MM ROLO C/ 312MTS	RL	5	RS 300,00	R\$ 1.500,00
20	LIMA P/ AFIAR (CHATA)	UNID.	120	R\$ 14,00	RS 1.680,00
21	LIMATÃO	UNID.	200	RS 7,57	RS 1.514,00
29	ÓCULOS DE SEGURANÇA MATERIAL TRANSPARENT	UNID.	500	RS 8,00	R\$ 4.000,00
39	CHAVE GRIFO 36 POLEGADAS	UNID.	10	R\$ 210,00	RS 2.100,00
				VALOR TOTAL	RS 15.494,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
- 4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.
- 4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.
- 4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.
- 4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar se inferior ao praticado no mercado, o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Paschoa, nº 378 - Centro
CNPJ nº 25.035.596/0001-15
Fone nº (**03) 3422 1241 - 1122

SA
396
A

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tomar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tomar-se inferior ao praticado no mercado, o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

5.1. Em atendimento ao disposto no § 4º da art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "curator" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.1. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista. Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - To. Setor de Licitações, Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do PMBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- f) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PMBS encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ser rescindida, garantida a prévia defesa, aplicando ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.5. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais consequências legais, nos seguintes casos: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO. Setor de Licitações, Contratos.

6.5.1 Cometer fraude fiscal;

6.5.2 Apresentar documento falso;

6.5.3 Fizer declaração falsa;

6.5.4 Comportar-se de modo indóneo;

6.5.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

6.5.6 Não atender a solicitação;

6.5.7 Para os fins do item;

6.5, reputar-se-ão indóneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

João Paulo Os Selvo Araújo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Paschoa, nº 378 - Centro,
CNPJ nº 23.089.586/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241 - 11:32

399

7.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Secretaria demandante, conforme necessidade destas unidades administrativas, devendo a entrega do referido material/produto, ser efetuada no setor de compras deste PMBS/TO, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas, situado na Avenida Antônio Paschoa, 378, em Bernardo Sayão (TO).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos materiais efetivamente entregues, acompanhada das certidões negativas, devendo os mesmos ser aprovados pela Administração.
- 8.2. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 8.3. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias útil a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela Administração em conjunto com o gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da vencedora do certame.
- 8.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho, e, vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Serão considerados parte efeito de recebimento os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a Coordenadoria de Manutenção e Transporte;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Constatada Autorização de matérias/produto da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, Setor de Licitações, Contratos, Funcional programática 2023-04.122.0052.2164.15.452.0103.2127. Elemento de despesa 3.3.90.30.00, Fonte 500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 11.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 11.2.1. Atender prontamente às solicitações do PMBS/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Administração, a partir da solicitação do órgão solicitante.
- 11.2.2. Entregar o material/produto acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 11.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- 11.2.3. Substituir qualquer material/produto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- 11.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a PMBS/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do produto.
- 11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do PMBS/TO.
- 11.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelo estado das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 12.2. Responsabilizar-se pela lavatura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições. PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO Setor de Licitações, Contratos.
- 12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições, através do Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 12.5. Acompanhar, controlar e avaliar os materiais, através da unidade responsável por esta atribuição;

João Paulo do Sales Araújo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pessanha, nº 378 - Centro,

CNPJ nº 25.006.595/0001-15

Fone nº (68) 3423-1241 - 1122

54
398
A

12.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição dos materiais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Após a realização dos procedimentos licitatórios, será designado um servidor desta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do matérias/produtos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a utilização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais,

15.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório dos matérias/produtos,

15.3. O relatório de entrega dos matérias-produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

15.4. Todos os atos e insinuações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15.5. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO, Setor de Licitações, Contratos

16.1. A vigência será de 12 (doze) meses, terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes de Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE legará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Regem-se à presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Assina a presente Ata de Registro de Preços, o prefeito, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora(s).

Bernardo Sayão TO, 07 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO,
GEORGI ANTUNES FILHO

CASA DA TERRA
CNPJ nº 25.401.378/0001-28
CONTRATADA

João Paulo Da Silva Araújo